

LEI Nº 028/05

Ementa: Altera artigos da Lei 13/03, a Estrutura Administrativa, cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Primavera, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, resolve submeter à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 13/03 de 11/03/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A estrutura administrativa do Município de Primavera passa a funcionar com o seguinte organograma funcional:

I – Governo Municipal:

- 1) Chefia de Gabinete
- 2) Assessoria Técnica
- 3) Assessoria de Comunicação
- 4) Procuradoria:
 - a) Setor de feitos contenciosos
 - b) Setor de feitos administrativos
- 5) Controladoria
- 6) Motorista de Gabinete

II – Secretaria de Administração e Planejamento:

- 1) Departamento de Administração e Patrimônio
 - a) Setor de Recurso Pessoal
 - b) Setor de Patrimônio
 - c) Setor de Licitação

Câmara Municipal de Primavera

Praça Marechal Castelo Branco s/n - Centro - Primavera - PE - Fone/Fax: (81) 3562.1156
CEP: 55.510-000 - CNPJ: 08.147.365/0001-55

2) Departamento de Planejamento

- a) Setor de Planejamento
- b) Setor de Controles Internos

III – Secretaria de Finanças:

1) Departamento de Contabilidade / Rendas e Informática

- a) Setor Contábil
- b) Setor de Rendas
- c) Setor de Fiscalização
- d) Setor de Cadastro
- e) Setor de Informática

2) Departamento de Tesouraria e Escrituração

- a) Setor de Tesouraria
- b) Setor de Escrituração

3) Departamento de Controladoria e Fiscalização

- a) Setor de Controladoria
- b) Setor de Fiscalização

IV – Secretaria de Educação:

1) Departamento de Ensino

- a) Setor de Educação Infantil
- b) Setor de Ensino Fundamental
- c) Setor de Educação Especial

2) Departamento de Supervisão / Apoio Didático e Merenda Escolar

- a) Setor de Supervisão Urbana
- b) Setor de Supervisão Rural
- c) Setor de Apoio Didático
- d) Setor de Merenda Escolar

V – Secretaria de Saúde e Saneamento: Unidade: Fundo Municipal de saúde

1) Departamento de Saúde

- a) Setor de Postos de Saúde
- b) Setor de Saúde da Família
- c) Setor de Análises Clínicas

2) Departamento de Epidemiologia

- a) Setor de Epidemiologia
- b) Setor de Controle e Combate a Endemias

3) Departamento de Saneamento

- a) Setor de Abastecimento d'água
- b) Setor de Saneamento e Esgotos Sanitários

4) Departamento de Vigilância Sanitária

- a) Setor de Vigilância Sanitária
- b) Setor de Fiscalização

5) Departamento de Saúde Bucal

- a) Setor Preventivo
- b) Setor Corretivo

VI – Secretaria de Ação Social:

1) Departamento de Ação Social

- a) Setor de Assistência
- b) Setor de Filantropia
- c) Setor de Apoio Técnico
- d) Setor de Apoio Comunitário



2) Departamento de Projetos Especiais

- a) Setor PETI
- b) Setor BCC
- c) Setor PAC
- d) Setor Renda Mínima
- e) Setor de Agentes Jovens

VII – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

1) Departamento de Agricultura

- a) Setor de Agricultura Familiar
- b) Setor de Apoio Tecnológico
- c) Setor de Apoio à Produção e Comercialização
- d) Setor de Cooperativismo e Associativismo

2) Departamento de Meio Ambiente

- a) Setor de Meio Ambiente

VIII – Secretaria de Turismo:

1) Departamento de Turismo

- a) Setor de Turismo
- b) Setor de Parques e Afins
- c) Setor de Difusão Cultural
- d) Setor de Eventos

IX – Secretaria de Desenvolvimento:

1) Departamento de Desenvolvimento Econômico

- a) Setor de Geração de Emprego e Renda
- b) Setor de Capacitação de Investimentos
- c) Setor de Capacitação de Mão-de-obra

X – Secretaria de Cultura e Desportos:

1) Departamento de Cultura

- a) Setor de Difusão Cultural
- b) Setor de Promoção Cultural
- c) Setor de Eventos

2) Departamento de Desportos

- a) Setor de Expansão Desportiva
- b) Setor de Difusão Esportiva

XI – Secretaria de Obras / Serviços Públicos e Urbanismo:

1) Departamento de Obras

- a) Setor de Obras
- b) Setor de Fiscalização

2) Departamento de Serviços Públicos

- a) Setor de Administração de Comércio
- b) Setor de Iluminação Pública
- c) Setor de Conservação
- d) Setor de Cons. e Expansão Rodoviária

3) Departamento de Transportes

- a) Setor de Transportes

4) Departamento de Limpeza Pública

- a) Setor de Limpeza
- b) Setor de Coleta de Lixo
- c) Setor de Destinação Final dos Resíduos

5) Departamento de Urbanismo

- a) Setor de Urbanismo
- b) Setor de Projetos

Artigo 2º - Criam-se os cargos necessários à nova estrutura, nos padrões e vencimentos constantes das tabelas do Art. 8º da Lei 13/03 de 11/03/03.

Artigo 3º - O Art. 6º da Lei 13/03, de 11/09/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	PADRÃO
Procurador Geral Controlador Geral	CC-1
Diretor de Departamento Chefe de Gabinete	CC-2
Chefe de Setor Assessor de Gabinete Motorista de Gabinete	CC-3
Assessor	CC-4

Art. 4º - Os demais Artigos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, controle e redução de gastos com a administração, incremento da receita através de incentivos e ações visando melhoria na arrecadação tributária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário, 16 de maio de 2005

Câmara Municipal de Primavera

APROVADO EM 16/05/2005

Amaro Batista da Silva
 Presidente

Câmara Municipal de Primavera

Praça Marechal Castelo Branco s/n - Centro - Primavera - PE - Fone/Fax: (81) 3562.1156

CEP: 55.510-000 - CNPJ: 08.147.365/0001-55

Câmara Municipal de Primavera

Em 16/05/2005

Aprovado

Amaro Batista da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Primavera

Em 16/05/2005

Amaro Batista da Silva
Presidente